



e distância de 103,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 027", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 39,27660" e LONGITUDE -42 01'50,12703"), deste segue por vertente, com azimute de 232°99" e distância de 126,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 028", de coordenadas (LATITUDE -22 06'41,72706" e LONGITUDE -42 01' 53,63590"), deste segue por vertente, com azimute de 219°61" e distância de 133,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 029", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 45,05257" e LONGITUDE -42 01' 56,60618"), deste segue por vertente, com azimute de 200°59" e distância de 122,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 030", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 48,77457" e LONGITUDE -42 01' 58,11575"), deste segue com vertente, com azimute de 213°68" e distância de 170,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 031", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 53,35775" e LONGITUDE -42 02' 01,41281"), deste segue por vertente, com azimute de 210°24" e distância de 164,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 032", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 57,95239" e LONGITUDE -42 02' 04,30372"), deste segue por vertente, com azimute de 243°19" e distância de 99,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 033", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 59,40166" e LONGITUDE -42 02' 07,39892"), deste segue por vertente, com azimute de 181°83" e distância de 145,00 m, confrontando neste trecho com terras de Rosalvo de tal até o vértice "P 034", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 04,11157" e LONGITUDE -42 02' 07, 56125"), deste segue em linha reta, com azimute de 133°28" e distância de 275,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Walter Oliver Alfred Kemmsies e outros até o vértice "P 035", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 04,90516" e LONGITUDE -42 02' 07,08964"), deste segue em linha reta, com azimute de 60°76" e distância de 618,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 036", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 00,42618" e LONGITUDE -42 01' 41,78833"), deste segue a Nordeste, com azimute de 42°17" e distância de 283,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 037", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 53,62839" e LONGITUDE -42 01' 35,14160"), deste segue com azimute de 61°33" e distância de 203,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 038", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 50,47668" e LONGITUDE -42 01' 28,92059"), deste segue com azimute de 44°25" e distância de 495,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 039", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 38,99597" e LONGITUDE -42 01'16,84937"), deste segue em linha reta, com azimute de 118°54" e distância de 708,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Walter Oliver Alfred Kemmsies e outros até o vértice "P 013, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 174,35 ha.

Art. 4º A A RPPN Reserva da Cabeceira do Cafôfo será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 Inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02022.001792/2006-19, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 92,19 ha (noventa e dois hectares, dezenove ares), denominada "RESERVA SANTA DULCE DE CIMA", localizada no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Suzanne Eugénie Joliat Kemmsies, Walter Oliver Alfred Kemmsies, Martin Oliver Kemmsies, e Thomas Franklin Kemmsies, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Dulce de Cima, registrada sob o registro nº R-10 da matrícula de número 200, livro 2-A, folha 86, de 15 de julho de 1987, no registro de imóveis da comarca de Trajano de Moraes - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Santa Dulce de Cima, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 013", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD-69, Coordenadas Geográficas (LATITUDE -22 06'49,94110" e LONGITUDE -42 00' 55,12390"), situado no limite com terras da Fazenda Cabeceira do Cafofo, deste segue por vertentes, com azimute 34°79" e distância de 291,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do

Cafofo até o vértice "P 014", de coordenadas (LATITUDE -22 06'42,19563" e LONGITUDE -42 00' 49,31509"), deste segue por vertente, com azimute de 43°52" e distância de 318,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 015", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 34,73201" e LONGITUDE -42 00' 41,66581"), deste segue por vertente, com azimute de 355°42" e distância de 284,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 016", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 25,52399" e LONGITUDE -42 00' 42,46216"), deste segue por vertente, com azimute de 29°12" e distância de 272,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Cabeceira do Cafofo até o vértice "P 017", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 17,82669" e LONGITUDE -42 00' 37,83417"), deste segue por vertente, com azimute de 20°71" e distância de 262,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda São Cristóvão até o vértice "P 018", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 09,88220" e LONGITUDE -42 00' 34,59320"), deste continua seguindo por vertente, com azimute de 45°52" e distância de 297,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda São Cristóvão até o vértice "P 019", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 03,14621" e LONGITUDE -42 00' 27,19116"), deste segue em linha reta partindo da testa da grande rocha até o ponto em que a estrada cruza o córrego principal, com azimute de 177°11", e distância de 1.719,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de propriedade do Sr. Manoel Duarte Ramos, até o vértice "P 020", de coordenadas (LATITUDE -22 06' 58,91783" e LONGITUDE -42 00'24,15510"), deste segue em linha reta, com azimute 253°08" e distância de 623,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima, até o vértice "P 042", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 04,77264" e LONGITUDE -42 00' 44,93408"), deste segue em linha reta, com azimute de 327°52" e distância de 542,00 m, confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Dulce de Cima até o vértice "P 013", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 92,19 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado pela Lei nº 11.516 publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV do art. 19 do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo nº 02001.005219/2007-03, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio;
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Meio Norte/Parnaíba/PI, titular e suplente;
- III - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PI, titular e suplente;
- IV - Ministério Público Estadual do Maranhão/Tutóia/MA, titular;
- V - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Piauí, titular;
- VI - Secretaria Estadual de Turismo do Piauí, titular;
- VII - Gerência Regional do Patrimônio da União/PI, titular e suplente;
- VIII - SUPES/IBAMA/PI, titular;
- IX - Projeto Peixe Boi/CMA/ICMBio, titular e suplente;
- X - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, titular e suplente;
- XI - Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, titular e a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, suplente;
- XII - Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, titular e a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI suplente;
- XIII - Prefeitura Municipal de Chaval/CE, titular e a Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, suplente;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barroquinha/CE, titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chaval/CE, suplente;
- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulino Neves/MA, titular e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tutóia/MA, suplente;
- XVI - Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, titular e a Secretaria Municipal de Educação de Chaval/CE, suplente;

XVII - Câmara de Vereadores de Araisoes/MA, titular e suplente;

XVIII - Câmara de Vereadores de Barroquinha, titular e suplente;

XIX - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Residentes no Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Paulino/Tutóia/MA, titular e a Associação Comunitária de Tutóia Velha/Tutóia/MA, suplente;

XX - Associação Comunitária dos Moradores de Mexiqueira/Luis Correia/PI, titular e a União dos Moradores do Povoado Curva Grande do Município de Água Doce/MA, suplente;

XXI - Comissão Ilha Ativa/Ilha Grande/PI, titular e a Associação de Moradores e Artesãos da Comunidade de Vazantinha/Parnaíba/PI, suplente;

XXII - Colônia de Pesca Z 7/Ilha Grande/PI, titular e a Colônia de Pesca Z 1/Luis Correia/PI, suplente;

XXIII - Colônia de Pesca Z 78/Água Doce/MA, titular e a Colônia de Pesca Z 57/Paulino Neves/MA, suplente;

XXIV - Colônia de Pesca Z 24/Chaval/CE, titular e a Associação Comunitária dos Pescadores de Frexeira/Água Doce/MA, suplente;

XXV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia/MA, titular e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araisoes/MA, suplente;

XXVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos de Chaval/CE, titular e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barroquinha/CE, suplente;

XXVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luis Correia/PI, titular e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajueiro da Praia/PI, suplente;

XXVIII - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos/CE, sendo titular e suplente;

XXIX - Instituto Ilha do Caju Ecodesenvolvimento e Pesquisa/ICEP/Parnaíba/PI, titular e o Movimento S.O.S Natureza de Luis Correia/PI, suplente;

XXX - Instituto Floravida/PI, titular e o Care Brasil/PI, suplente;

XXXI - Igreja Adventista do Sétimo Dia/Tutóia/MA, titular e a Igreja Presbiteriana de Frexeiras/Água Doce/MA, suplente;

XXXII - Pousada Tremembês/Tutóia/MA, titular e o JB-Tour/Tutóia/MA, suplente;

XXXIII - Eco Adventure Tour/Parnaíba/PI, titular e o Terra Mangue, suplente;

XXXIV - Associação e Condutores de Turismo de Barra Grande/Cajueiro da Praia/PI, titular e a Associação de Condutores de Turismo Tremembês/Cajueiro da Praia/PI, suplente;

XXXV - Associação Artesanal do Barro Vermelho/Parnaíba/PI, titular e a Associação dos Artesãos da Comunidade do Pajeu/Barroquinha/CE, suplente; e,

XXXVI - SEBRAE Parnaíba, titular.

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba representará o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito, a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE (SECULTJU), da área de uso comum da Praia de Barra de Jangada, em frente ao Restaurante Canto da Barra, Jaboatão - PE, para a realização do evento "Mostra PE de Cultura Popular - Festa de Yemanjá", durante o período de 07/12/2007 a 16/12/2007.

Art. 2º O evento tem caráter religiosa e cultural e a área solicitada é de 300 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE